

LEI Nº.2021/97 DE 23/12/97

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, COM PARCERIA COM ENTIDADES CIVIS, SEM FINS LUCRATIVOS, LEGALMENTE CONSTITUIDAS NO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES.”**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover cobrança da Dívida Ativa Municipal, em parceria com Entidades Civas, sem fins lucrativos, legalmente constituídas no Município de Linhares-ES.

**Art. 2º.** - A título de incentivo à cobrança prevista no Artigo 1º, fica instituída a atribuição de 01 (um) ponto para cada unidade de real efetivamente arrecadado, através da atuação dessas Entidades.

**Art. 3º.** - Para identificação da Entidade que colaborou para a efetivação da arrecadação será emitido certificado quantificando o número de pontos enominando a Entidade promotora da arrecadação.

**Art. 4º.** - Nas datas estabelecidas pelo Poder Executivo, serão apurados os números de pontos obtidos pelas Entidades que estiverem participando da parceria de arrecadação instituída por esta Lei.

**Art. 5º.** - Com base no número de pontos obtidos pelas Entidades parceiras, de conformidade com o disposto nesta Lei, serão calculadas às participações proporcionais que elas terão no valor de créditos adicionais que vierem a ser abertos, no decorrer do exercício de 1998, para atender despesas nos elementos 3.2.3.3. - Contribuições Correntes e 4.3.1.2.- Contribuições para despesa de Capital, a elas destinadas.

**Art. 6º.**- Para definição do valor dessas contribuições, até o limite de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), será considerado o valor de até R\$0,20 (vinte centavos de real) para cada ponto obtido pelas Entidades participantes.

**Art. 7º.**- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais previsto nesta Lei, utilizando como fonte os recursos previstos no Parágrafo 1º. do Artigo 43 da Lei 4320/64.

**Art. 8º.** - Fica também o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios, Acordos e Contratos com as Entidades: Conselho Municipal da Criança e Adolescente, Conselho de Segurança e Associação da 3ª. Idade, avençando as competências e condições para efetivação do disposto nesta Lei.

**Art. 9º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em até 06 (seis) vezes o recebimento dos débitos dos contribuintes inscritos em Dívida Ativa.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete.

Guerino Luiz Zanon  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA

Amantino Pereira Paiva  
Secretário Municipal de Administração e dos  
Recursos Humanos